

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 16– MPSE, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, Presidente da Comissão do XXI concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público de Sergipe, no uso de suas atribuições, tendo em vista especialmente o disposto no art. 20, da Resolução nº 001/2022 – CPJ, de 20 de janeiro de 2022 (Regulamento do Concurso) e o item 11.1, do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições, resolve:

1. Tornar pública a decisão (do Presidente da Comissão do Concurso) acerca dos pedidos de **inscrição definitiva** de acordo com as listas abaixo, na qual constam as razões do eventual indeferimento dos pedidos: candidatos da ampla concorrência (1.1), candidatos com deficiência (1.2), candidatos que se autodeclararam pessoas negras e assim foram confirmados pela Comissão de Heteroidentificação do Ministério Público de Sergipe ou pela Comissão do Concurso (1.3) e candidatos que se autodeclararam pessoas negras e aguardam decisão de recurso interposto ao Conselho Superior do Ministério Público (1.4) :

1.1 AMPLA CONCORRÊNCIA:

/ 10000375, Alana Chama Castanheira, INDEFERIDA

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não apresentou **certidão criminal militar de 2ª instância do Estado de São Paulo**.*

Logo, restou descumprido, em parte, a alínea *h* do item 11.2:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

*h) certidão de 1ª e **2ª instâncias** dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e **Militar**, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;*

O **Estado de São Paulo possui um Tribunal de Justiça Militar** o qual, inclusive, permite a emissão de certidões negativas online, por meio do seu site na internet, pelo que a apresentação, pelo candidato, da certidão do TJSP não supre a exigência editalícia. Tampouco supre a exigência editalícia a certidão de Coordenadoria de **Distribuição de 1º Instância** da Justiça Militar do Estado de São Paulo, na qual consta, expressamente, que “verifiquei 'NADA CONSTAR', nas **quatro Auditorias**”, ou seja, deixa claro que a base de dados da pesquisa não abrange o segunda instância da Justiça Militar Estadual.

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão

excluídos do concurso público.

/ 10001318, Alana Dias Rosendo, INDEFERIDA

Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois a candidata não possui três anos de atividade jurídica pois a conclusão do curso de Direito ocorreu em 22 de janeiro de 2021

Assim, descumpriu o item 3.12 do edital de abertura:

3.13 A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso.

A exigência reflete o disposto no art. 54 da LC 02/90:

Art. 54. São requisitos para inscrição no concurso:

II – possuir, no mínimo, três anos de atividade jurídica, após ter concluído o curso de bacharelado em direito;

De acordo com a Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº57, de 27 de abril de 2010; nº 141, de 26 de abril de 2016; e nº 206, de 16 de dezembro de 2019, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, não pode ser computada como “atividade jurídica” aquela praticada antes da obtenção do grau de bacharel em Direito.

Trata-se de norma fundada no §3º do art. 129 da Constituição Federal:

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

A constitucionalidade da norma foi reconhecida pelo STF no julgamento do RE 655265 [Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-164 DIVULG 04-08-2016 PUBLIC 05-08-2016]

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL N° 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público

/ 10003668, Alana Mendonca Oliveira, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000718, Alexandre Pereira Sales, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001391, Alexandre Souza Pitta Lima, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001780, Allan Diego Andrade Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001839, Alvaro Calazans de Souza Neto, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002532, Amanda Vieira Abreu, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003508, Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore, INDEFERIDA

Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a):

1ª CAUSA DO INDEFERIMENTO:

Ausência da certidão criminal estadual de 1ª e 2ª instâncias do 3º ofício distribuidor da cidade do Rio de Janeiro

A cidade do Rio de Janeiro tem quatro ofícios de distribuição de ações criminais, pelo que o candidato deveria apresentar as Certidões do 1º, 2º, 3º e 4º ofícios de distribuição.

Restou descumprido, assim, o item 11.2 do edital de abertura do concurso:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e Militar, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL N° 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público

2ª CAUSA DO INDEFERIMENTO:

Não possui três anos de atividade jurídica nos termos admitidos pela Resolução 40/2009 do CNMP o qual não prevê as atividades de estágio ou residência jurídica, mesmo privativos de bacharel em direito.

Assim, descumpriu os itens 3.11 e 3.12 do edital de abertura :

3.11 Considera-se atividade jurídica, conforme requisitos do item 2 deste edital:

a) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;

b) o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

c) o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano;

d) o exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano.

3.13 A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso.

O edital de abertura apenas reflete o que autorizado pela Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº57, de 27 de abril de 2010; nº 141, de 26 de abril de 2016; e nº 206, de 16 de dezembro de 2019, todas do Conselho

Nacional do Ministério Público, a qual, inclusive, proíbe que seja computada como “atividade jurídica” aquela praticada antes da obtenção do grau de bacharel em Direito.

A exigência também encontra-se no art. 54 da LC 02/90:

Art. 54. São requisitos para inscrição no concurso:

II – possuir, no mínimo, três anos de atividade jurídica, após ter concluído o curso de bacharelado em direito;

Tratam-se de normas que encontram seu fundamento de validade no §3º do art. 129 da Constituição Federal:

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

A constitucionalidade da exigência foi reconhecida pelo STF no julgamento do RE 655265 [Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-164 DIVULG 04-08-2016 PUBLIC 05-08-2016]

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL N° 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público

/ 10002169, Anderson Marcelo de Araujo, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10004033, Andre Jacinto de Almeida Neto, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002531, Antonio Teles Leite Neto, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001251, Bianca Davi Pereira de Almeida, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000624, Breno Pinheiro Franco de Araujo, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000156, Bruno Escorcio Cerqueira Barros, INDEFERIDO

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não apresentou a **certidão criminal da justiça federal de 2ª instância**, pois a certidão apresentada, apesar de expedida pelo TRF da 1ª Região, não contempla os processos de 2ª instância, como expressamente consta do documento: “*abrange da Justiça Federal de 1º grau na unidade federativa: Maranhão*”. No mesmo site onde é expedida a certidão para a Seção Judiciária do Estado do Maranhão seria possível selecionar a certidão que abrangeria a 2ª instância.*

Logo, restou descumprido, em parte, a alínea *h* do item 11.2:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) certidão de 1ª e **2ª instâncias** dos distribuidores criminais, das **Justiças Federal**, Estadual e Militar, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco

anos;

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10001508, Bruno Henrique Pontes Caribe, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000762, Camila de Melo Dutra, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002460, Cibelle Machado de Souza Enomoto, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003675, Cicero Alves de Sousa Neto, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001694, Claudio Rodrigues Araujo, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002919, Danilo Oliveira Carilli, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001676, Danilo Sampaio dos Santos Silva, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001638, Dimaikon Dellon Silva do Nascimento, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002895, Dmitri Madeira Campos Freitas de Figueiredo, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003522, Domingos de Araujo Bessa Neto, INDEFERIDO

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não apresentou **certidão criminal da justiça militar federal de 2ª instância (STM)**.*

Logo, restou descumprido, em parte, a alínea h do item 11.2:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) certidão de 1ª e **2ª instâncias** dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e **Militar, inclusive Militar Federal**, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10003334, Enderson Flavio Costa Lima, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001521, Eneas de Oliveira Dantas Junior, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000324, Felipe Freitas Vasconcelos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10004223, Felipe Lambert de Faria, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002199, Fernanda Alves Ivo da Silva, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001930, Fernanda Tourinho Silveira Castro, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000234, Francisco Rafael Pereira da Silva, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002880, Gabriel Artime Suzart de Freitas, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002804, Gabriel Paraizo Dantas Braz, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002635, Gabriela Rabelo Vasconcelos, INDEFERIDO

Indefiro o pedido de inscrição definitiva do(a) candidato(a) pelas seguintes razões:

1ª CAUSA DO INDEFERIMENTO

*Não possui três anos de **atividade jurídica** nos termos admitidos pela Resolução 40/2009 do CNMP:*

- a) provou um ano (2019) de **efetivo exercício de advocacia**
- b) no entanto, a citada resolução **não prevê** a possibilidade de cômputo como atividade jurídica de **residência jurídica, mesmo privativa de bacharel em direito;**

Assim, **descumpriu a candidata os itens 3.11 e 3.12 do edital de abertura :**

3.11 Considera-se atividade jurídica, conforme requisitos do item 2 deste edital:

- a) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;
- b) o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;
- c) o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano;
- d) o exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano.

3.13 A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso.

O edital de abertura apenas reflete o que autorizado pela Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº57, de 27 de abril de 2010; nº 141, de 26 de abril de 2016; e nº 206, de 16 de dezembro de 2019, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual, inclusive, proíbe que seja computada como “atividade jurídica” aquela praticada antes da obtenção do grau de bacharel em Direito.

A exigência também encontra-se no art. 54 da LC 02/90:

Art. 54. São requisitos para inscrição no concurso:

II – possuir, no mínimo, três anos de atividade jurídica, após ter concluído o curso de bacharelado em direito;

Tratam-se de normas que encontram seu fundamento de validade no §3º do art. 129 da Constituição Federal:

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, **três anos de atividade jurídica** e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

A constitucionalidade da exigência foi reconhecida pelo STF no julgamento do RE 655265

[Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-164 DIVULG 04-08-2016 PUBLIC 05-08-2016]

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL N° 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público

2ª CAUSA DO INDEFERIMENTO

Ausência da **certidão criminal estadual** de 1ª e 2ª instâncias do 1º, 2º e 4º **ofícios distribuidores** da cidade do Rio de Janeiro

A cidade do Rio de Janeiro tem quatro escritórios de distribuição de ações criminais, pelo que o candidato deveria apresentar as Certidões do 1º, 2º, 3º e 4º escritórios de distribuição.

No entanto, só apresentou a certidão do 3º escritório que

Restou descumprido, assim, o item 11.2 do edital de abertura do concurso:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) **certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores criminais**, das Justiças Federal, **Estadual** e Militar, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL N° 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público

/ 10002411, Giuliano Oro Prancutti, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002797, Glademir Goncalves de Franca Filho, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003147, Guilermo Timm Rocha, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003429, Gustavo Adolfo Camara de Araujo, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000567, Hugo Ferreira Camara, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001255, Isabel Christina Prazeres Rodrigues, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000582, Isadora Sampaio Mendonca, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001503, Joao Luis Laguardia Grossi, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003862, Larissa Vollaro Alves Faria, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002903, Laura Assagra Rodrigues Barbosa, INDEFERIDO

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não apresentou **certidão criminal militar de 2ª instância do Estado de São Paulo.***

Logo, restou descumprido, em parte, a alínea h do item 11.2:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) certidão de 1ª e **2ª instâncias** dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e **Militar**, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

O **Estado de São Paulo possui um Tribunal de Justiça Militar** o qual, inclusive, permite a emissão de certidões negativas online, por meio do seu site na internet, pelo que a apresentação, pelo candidato, da certidão do TJSP não supre a exigência editalícia. Tampouco supre a exigência editalícia a certidão de Coordenadoria de **Distribuição de 1º Instância** da Justiça Militar do Estado de São Paulo, na qual consta, expressamente, que “verifiquei 'NADA CONSTAR', nas **quatro Auditorias**”, ou seja, deixa claro que a base de dados da pesquisa não abrange o segunda instância da Justiça Militar Estadual.

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL N° 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10000076, Leonardo Alves Moura, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003040, Livia Barreto Canoves, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002514, Loren Tazioli Engelbrecht Zantut, INDEFERIDO

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não apresentou **certidão criminal militar de 2ª instância do Estado de São Paulo**.*

Logo, restou descumprido, em parte, a alínea h do item 11.2:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) certidão de 1ª e **2ª instâncias** dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e **Militar**, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

O **Estado de São Paulo possui um Tribunal de Justiça Militar** o qual, inclusive, permite a emissão de certidões negativas online, por meio do seu site na internet, pelo que a apresentação, pelo candidato, da certidão do TJSP não supre a exigência editalícia. Tampouco supre a exigência editalícia a certidão de Coordenadoria de **Distribuição de 1º Instância** da Justiça Militar do Estado de São Paulo, na qual consta, expressamente, que “verifiquei 'NADA CONSTAR', nas **quatro Auditorias**”, ou seja, deixa claro que a base de dados da pesquisa não abrange o segunda instância da Justiça Militar Estadual.

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL N° 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão

excluídos do concurso público.

/ 10000592, Luan Ferreira Teixeira, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003191, Lucas Alves Silva Caland, INDEFERIDO

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não juntou **certidão criminal da justiça federal do 1º grau do Maranhão.***

A certidão do TRF da 1ª Região (Certidão: 27532457) não abrange os processos de 1ª instância. Do documento se lê: “abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região” (...) “e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 15/03/2023, às 12:42:04. f) **Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.**”

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) **certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e Militar, inclusive Militar Federal**, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL N° 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público

/ 10004243, Lucas Eduardo de Lara Ataíde, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001403, Lucas Gabriel Santos Lima, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003394, Lucas Gomes Henriques de Araujo, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000546, Lucas Ramos Carvalho, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001259, Luciene Cristina de Lima Barroso, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000218, Luís Carlos Garcia Junior, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002948, Luiz Faustino Correa Freire, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000365, Marcela Maria do Canto Defert, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003395, Marcella Vieira de Queiroz Carneiro, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001324, Marcelo Souza Costa, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10004194, Marcos Luiz Nery Filho, INDEFERIDO

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não apresentou **certidão criminal da justiça militar federal de 2ª instância (STM)**.*

Portanto, restou descumprido, em parte, a alínea h do item 11.2:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) certidão de 1ª e **2ª instâncias** dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e **Militar, inclusive Militar Federal**, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco

anos;

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL N° 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público

/ 10003375, Maria Beatriz Pereira Alves Bittencourt, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002543, Mariana Lopes da Matta, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003257, Marina Agapito Soares, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001434, Mauricio Schibuola de Carvalho, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000842, Neymenson Ara dos Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003387, Pablo Leones Monteiro Machado, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002085, Paulo Fernandes Medeiros Junior, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002282, Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002289, Pedro Henrique Klein Cavalcante de Barros, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001132, Rafael Augusto Demico Camargo, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002972, Rafael da Silva Braga, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003106, Rafael Vidal Cendon D Almeida, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003763, Raffael de Carvalho e Silva, INDEFERIDO

Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não comprovou que o diploma foi registrado no MEC, não juntando o verso do mesmo.

Portanto, restou descumprido o item 11.2 do edital de abertura do concurso:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

c) documento eletrônico correspondente passível de autenticação digital válida, de **diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo MEC;**

Registre-se que, desde o edital de abertura foi prevista a exigência do diploma registrado no MEC:

7.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO PRELIMINAR NO CONCURSO PÚBLICO

7.4.1 Antes de realizar a solicitação de inscrição preliminar, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

7.4.1.1 O candidato, ao preencher o formulário de inscrição, firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até a data da inscrição definitiva do concurso, à exigência de três anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) **de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e da**

comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, **acarretará sua exclusão do processo seletivo;**

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL N° 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

- / 10001002, Renan Santos de Oliveira, DEFERIDO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10000425, Renata Oliveira Schlickmann, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10000803, Renata Teixeira de Andrade, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10000867, Rennan Fernandes de Souza, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10000342, Rodolfo Motta da Silva Silveira, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10001428, Rodrigo Cardoso Soares, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10003915, Rodrigo Curvelo da Silva, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10000906, Rodrigo de Jesus Almeida, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10000115, Rodrigo de Souza, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10001949, Sara Weiser Martins, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10001752, Sidione Braga Dupke, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10000231, Silvio Gustavo Vieira Ottoni Bezerra da Silva, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10002789, Sofia Mendes Bezerra de Carvalho, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10003593, Tacito Costa Coaracy Filho, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10001411, Thiago Cabral Arruda, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10004190, Thiago Camatta Chaves Turra, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10001263, Thiago Coelho Sacchetto, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10003786, Thiago Costa Pinheiro, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10001071, Thiago da Silva Picoreli, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10003025, Thiago Nogueira Neiva Miranda, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10000943, Vanderley Jose Bolfe, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10000907, Víctor Cypriano Correa, INDEFERIDO

Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não juntou certidões criminais da Justiça Federal de 1ª e 2ª instâncias, nem da Justiça Estadual de 2ª Instância.

Logo, restou descumprido, em parte, a alínea h do item 11.2:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores criminais, das **Justiças Federal, Estadual e Militar**, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL N° 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas

alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10001096, Victor Figueiredo Sotero, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002174, Vinicius Gabriel Viana de Jesus, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002792, Vivian Leite Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003806, Washington Guedes Pequeno, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

1.2 CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

/ 10001589, Ana Carolina Nascimento Mendes, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003678, Ana Roberta Ferreira Favaro, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001895, Carlos Luiz da Silva Junior, INDEFERIDO

Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) pois a certidão de antecedentes criminais expedida pela SSP do Estado de Sergipe estava vencida desde 12 de janeiro de 2023, pois tem validade de 30 dias após a emissão, segundo conta do próprio documento.

No mais, tal data é anterior à abertura de prazo para inscrições definitivas.

Logo restaram descumprido os seguintes itens do edital de abertura :

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

i) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos cinco anos;

11.2.2 Os documentos referidos nas alíneas de “h” a “j” deste edital deverão ser emitidos nos 30 dias anteriores ao início do prazo de inscrição definitiva.

O candidato encaminhou certidão mais recente para o email da secretaria do concurso em 05/04, quando já expirado o prazo da inscrição definitiva.

Ocorre que o edital de abertura dispôs:

11.3 Os documentos exigidos para a inscrição definitiva deverão ser enviados no prazo a ser estabelecido no edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva.

No mais, o edital tampouco permite complementação de documentos após a confirmação eletrônica do pedido de inscrição definitiva. No edital específico de convocação para inscrição definitiva (Edital nº 12 – MPSE, de 06 de março de 2023) constou:

2.1 O requerimento de inscrição definitiva deverá ser feito no período de 06 de março de 2023 (a partir do recebimento do link) até 20 de março de 2023, às 24 horas, **por meio exclusivamente eletrônico**, devendo o(a) candidato(a) utilizar o formulário próprio ao qual o(a) candidato(a) terá acesso mediante link encaminhado do e-mail da Comissão do

Concurso (concursomembrosmpse@mpse.mp.br), ao e-mail do(a) candidato(a), nos exatos termos em que cadastrado quando da realização da sua inscrição preliminar, conforme já definido no Edital n.º 9 – MPSE (retificado), de 17 de janeiro de 2023.

2.2 Através do link recebido por e-mail, acompanhado de informações individualizadas de usuário e senha, o(a) candidato(a) terá acesso ao formulário próprio por meio do qual requererá sua inscrição definitiva ao Presidente da Comissão, bem como ao sistema eletrônico de requerimento de inscrição definitiva, **por meio do qual, e somente através dele**, deverá anexar o requerimento de inscrição assinado, e todos os documentos descritos no Art. 20, § 2º, do Regulamento do Concurso, e item 11.2 do Edital de Abertura.

2.4 São, ainda, de inteira responsabilidade do(a) candidato(a):

2.4.1 A exata correspondência entre o arquivo juntado, pertinente a cada um dos documentos necessários, e o seu respectivo conteúdo;

2.4.2 A nitidez e legibilidade de todos os documentos anexados, **não sendo permitida reapresentação ou substituição, após confirmado o envio do pedido de inscrição definitiva.**

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL N° 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10000418, Cosmo Caetano da Silva, INDEFERIDO

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não apresentou **certidão criminal de 2ª instância** do TJAL.*

Portanto, restou descumprido, em parte, o item 11.2 do edital de abertura do concurso:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) **certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e Militar**, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL N° 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10000949, Dayanna de Sousa Catao, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003048, Elisama Lucia Goncalves Silvestre, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003398, Felipe Augusto Cruz Lima, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001565, Francisco Cardoso Carvalho, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

- / 10000863, Francisco Oliveira Xavier Junior, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10003284, Hermison Victor Pereira Alencar Sampaio, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10000766, Jamerson Serafim de Moura, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10003838, Joana Turton Lopes, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10002410, Marcelo Cardoso Andrade, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10003120, Marcus Vinicius Souza Soares, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10002943, Mayara Garcia Melo, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10002438, Mozer Machado Calheiros, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10003554, Rafael Martiliano dos Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10003915, Rodrigo Curvelo da Silva, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10002835, Tarcisio Pimentel Noronha, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10001491, Thiago Vinicius Carvalho Moraes, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10000285, Thyago Rodrigo Cabral de Almeida, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10003055, Victor Pereira da Silva, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10002089, Wesley Abrantes Leandro, INDEFERIDO

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não juntou **certidão criminal da Justiça Federal de 1ª instância**, apenas de 2ª instância, pois consta da certidão nº 106304/2023: “e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais: CRETA e PJe 2.X; f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 14/03/2023 às 23:01:32.” No próprio site de emissão do sistema está destacado que a “certidão regional” é a que contempla toda a 5ª região, ou seja, a 2ª instância e os Estado que fazem parte da 5ª Região: “5REG - Regional = Contempla toda a 5ª Região (TRF5 + JFAL + JFCE + JFPB + JFPE + JFRN + JFSE) “*
Tampouco juntou a **certidão criminal da Justiça Militar de 2ª Instância (STM)**.

Logo, restou descumprido, em parte, a alínea *h* do item 11.2:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores criminais, das **Justiças Federal, Estadual e Militar, inclusive Militar Federal**, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

- / 10002761, Wesley da Silva, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10002776, Yuri Maciel Teles, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

1.3 CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM PESSOAS NEGRAS E ASSIM FORAM CONFIRMADOS PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO OU PELA COMISSÃO DO CONCURSO:

/ 10002567, Adriana do Piauí Barbosa, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001201, Adriano Peclat Nunes, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000412, Adrielli Beatriz Lima Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003507, Aislan Barbosa Melo de Araujo, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000049, Alex Miranda Soares, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001817, Aloysio Juarez Smith Neto, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001636, Ana Emília Moreira de Oliveira Gadelha, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001755, Ana Luiza Aguilar de Rezende, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003776, Andre Francisco Cantanhede de Menezes, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10004189, Angelica Avila Franklin Mendes, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003433, Antonia Maira Gonzaga Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10004136, Antonio Augusto Sousa Silva, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003878, Arthur Henrique Linhares Calvetti, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002704, Artur Pereira dos Reis Barbosa, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000993, Brenda Albuquerque de Souza, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002318, Bruna Silva Santos, INDEFERIDA

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não possui três anos de **atividade jurídica** nos termos admitidos pela Resolução 40/2009 do CNMP:*

a) a certidão circunstanciada que comprova mais de 2 anos (mas menos de três anos) como Assessora de Promotor de Justiça (de recrutamento amplo) foi admitida pela Comissão do Concurso como previsto no edital de abertura [3.11.2 A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.];

b) no entanto, a resolução citada **não prevê a atividade de estágio de pós-graduação ou qualquer outro estágio, mesmo privativo de bacharel em direito** como atividade jurídica.

Assim, **descumpriu os itens 3.11 e 3.12 do edital de abertura :**

3.11 Considera-se atividade jurídica, conforme requisitos do item 2 deste edital:

a) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;

- b) o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;
- c) o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano;
- d) o exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano.

3.13 A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso.

O edital de abertura apenas reflete o que autorizado pela Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 57, de 27 de abril de 2010; nº 141, de 26 de abril de 2016; e nº 206, de 16 de dezembro de 2019, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual, inclusive, proíbe que seja computada como “atividade jurídica” aquela praticada antes da obtenção do grau de bacharel em Direito.

A exigência também encontra-se no art. 54 da LC 02/90:

Art. 54. São requisitos para inscrição no concurso:

II – possuir, no mínimo, três anos de atividade jurídica, após ter concluído o curso de bacharelado em direito;

Tratam-se de normas que encontram seu fundamento de validade no §3º do art. 129 da Constituição Federal:

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, **três anos de atividade jurídica** e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

A constitucionalidade da exigência foi reconhecida pelo STF no julgamento do RE 655265 [Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-164 DIVULG 04-08-2016 PUBLIC 05-08-2016]

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10002083, Bruno Barbosa Miranda, INDEFERIDO

Indefiro o pedido de inscrição definitiva do(a) candidato(a) pelas seguintes razões:

1ª CAUSA PARA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO:

*Não apresentou **certidão criminal militar de 2ª instância do Estado de São Paulo.***

Logo, restou descumprido, em parte, a alínea *h* do item 11.2:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) certidão de 1ª e **2ª instâncias** dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e **Militar**, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

O **Estado de São Paulo possui um Tribunal de Justiça Militar** o qual, inclusive, permite a emissão de certidões negativas online, por meio do seu site na internet, pelo que a apresentação, pelo candidato, da certidão do TJSP não supre a exigência editalícia. Tampouco supre a exigência editalícia a certidão de Coordenadoria de **Distribuição de 1º Instância** da Justiça Militar do Estado de São Paulo, na qual consta, expressamente, que “verifiquei 'NADA CONSTAR', nas **quatro Auditorias**”, ou seja, deixa claro que **a base de dados da pesquisa não abrange o segunda instância da Justiça Militar Estadual.**

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

2ª CAUSA PARA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO:

Não possui três anos de **atividade jurídica** nos termos admitidos pela Resolução 40/2009 do CNMP a qual **não prevê a atividade de estágio de pós-graduação ou qualquer outro estágio, mesmo privativo de bacharel em direito** como atividade jurídica, pelo que não tem validade a certidão expedida pelo MPSP para essa finalidade..

Assim, **restaram descumpridos os itens 3.11 e 3.12 do edital de abertura :**

3.11 Considera-se atividade jurídica, conforme requisitos do item 2 deste edital:

a) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;

b) o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

c) o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano;

d) o exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano.

3.13 A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso.

O edital de abertura apenas reflete o que autorizado pela Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº57, de 27 de abril de 2010; nº 141, de 26 de abril de 2016; e nº 206, de 16 de dezembro de 2019, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual, inclusive, proíbe que seja computada como “atividade jurídica” aquela praticada antes da obtenção do grau de bacharel em Direito.

A exigência também encontra-se no art. 54 da LC 02/90:

Art. 54. São requisitos para inscrição no concurso:

II – possuir, no mínimo, três anos de atividade jurídica, após ter concluído o curso de bacharelado em direito;

Tratam-se de normas que encontram seu fundamento de validade no §3º do art. 129 da Constituição Federal:

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, **três anos de atividade jurídica** e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

A constitucionalidade da exigência foi reconhecida pelo STF no julgamento do RE 655265 [Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-164 DIVULG 04-08-2016 PUBLIC 05-08-2016]

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/10001596, Caio dos Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/10003308, Carla Giovanna Almeida Moura, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000711, Cheyenne Angelica Dantas Naturesa, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001068, Cleber Miranda Clemente, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000521, Cleberton Freitas Barreto, INDEFERIDO

Indefiro o pedido de inscrição definitiva pelos seguintes motivos:

1ª razão para o indeferimento:

Não apresentou **certidão da Justiça Federal de 2ª instância** nem da 1ª nem da 5ª Região, apenas apresentou certidão relativa aos processos da 1ª instância.

Veja-se que, das certidões da Justiça Federal apresentadas consta expressamente: a) na certidão expedida na seção judiciária de Sergipe (nº 15477/2023) : “) *Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 16/03/2023 às 23:01:39.*” e , na certidão expedida (nº 27620409) a despeito de constar do cabeçalho “ TRF da 1ª Região” deixou claro qual a base de dados

para pesquisa : “Certidão emitida em 20/03/2023, às 19:17:37 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.”, portanto, nenhuma das duas se refere a pesquisas realizadas nas bases de dados da 2ª instância da Justiça Federal.

Portanto, restou descumprido, em parte, o item 11.2 do edital de abertura do concurso:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) **certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e Militar, inclusive Militar Federal**, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

2ª razão para indeferimento:

Não apresentou folha de antecedentes criminais da Polícia Civil de Sergipe

Logo restou descumprido, em parte, o seguinte item do edital de abertura :

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

i) **folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal**, onde haja residido nos últimos cinco anos;

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

10000396, Conrado Jose Neto de Queiroz Reis, INDEFERIDO

Indefiro o pedido de inscrição definitiva do(a) candidato(a) pelas seguintes razões:

1ª razão de indeferimento

Não apresentou certidão criminal militar de 2ª instância do Estado de São Paulo.

Logo, restou descumprido, em parte, a alínea h do item 11.2:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) **certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e Militar**, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

O **Estado de São Paulo possui um Tribunal de Justiça Militar** o qual, inclusive, permite a emissão de certidões negativas online, por meio do seu site na internet, pelo que a apresentação, pelo candidato, da certidão do TJSP não supre a exigência editalícia. Tampouco supre a exigência editalícia a certidão de Coordenadoria de **Distribuição de 1º Instância** da Justiça Militar do Estado de São Paulo, na qual consta, expressamente, que “verifiquei 'NADA CONSTAR', nas **quatro Auditorias**”, ou seja, deixa claro que a base de dados da pesquisa não abrange o segunda instância da Justiça Militar Estadual.

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

2ª razão de indeferimento:

A **certidão criminal estadual da 1ª instância** do Rio Grande do Norte foi expedida em **novembro de 2022** com validade de 30 dias pelo que, quando iniciado o prazo para inscrição definitiva em 06 de março de 2023 a **certidão já estava vencida**.

No edital específico de convocação para inscrição definitiva (Edital nº 12 – MPSE, de 06 de março de 2023) constou:

2.1 O requerimento de inscrição definitiva deverá ser feito no período de 06 de março de 2023 (a partir do recebimento do link) até 20 de março de 2023, às 24 horas, **por meio exclusivamente eletrônico**, devendo o(a) candidato(a) utilizar o formulário próprio ao qual o(a) candidato(a) terá acesso mediante link encaminhado do e-mail da Comissão do Concurso (concurso membros mpse@mpse.mp.br), ao e-mail do(a) candidato(a), nos exatos termos em que cadastrado quando da realização da sua inscrição preliminar, conforme já definido no Edital n.º 9 – MPSE (retificado), de 17 de janeiro de 2023.

Logo, restou descumprido, em parte, a alínea h do item 11.2:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) certidão de 1ª e **2ª instâncias** dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, **Estadual** e Militar, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

11.2.2 Os documentos referidos nas alíneas de “h” a “j” deste edital deverão ser emitidos nos **30 dias anteriores ao início do prazo de inscrição definitiva**.

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10003303, Daniel de Jesus Santana, INDEFERIDO

Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não apresentou o diploma de bacharel em Direito registrado no MEC.

Apresentou apenas uma declaração do Secretário Geral do Registro de Ensino da Faculdade (FACAPE) no sentido de que o candidato concluiu o Curso no segundo semestre de 2018 e que a colação de grau se deu em 15 de março de 2019, estando a Faculdade impedida de expedir diploma físico em virtude do MEC só permitir expedição, a partir de 2022, de diploma digital e a instituição em questão “está em processo de adaptação dos seus sistemas com previsão de conclusão para o segundo semestre de 2023.”

De fato, a PORTARIA Nº 554, DE 11 DE MARÇO DE 2019, que “dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino”, estabeleceu que:

Art. 2º As IES públicas e privadas pertencentes ao Sistema Federal de Ensino deverão implementar a emissão e o registro dos diplomas de seus cursos de graduação por meio digital, nos termos desta Portaria.(...)Art. 14. As instituições de ensino superior terão vinte e quatro meses para implementar o diploma digital após publicação desta Portaria.

Doravante o prazo foi prorrogado: PORTARIA Nº 117, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 Art. 1º A Portaria nº 554, de 11 de março de 2019, do Ministério da Educação, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 14. As instituições de ensino superior terão até o dia 31 de dezembro de 2021 para implementar o diploma digital. " (NR)

Ocorre que estas intercorrências da Faculdade na qual o candidato concluiu o curso em 2019 não impedem o reconhecimento de que houve o descumprimento do item 11.2 do edital de abertura do concurso:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

c) documento eletrônico correspondente passível de autenticação digital válida, de **diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo MEC;**

Registre-se que, desde o edital de abertura foi prevista a exigência do diploma registrado no MEC:

7.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO PRELIMINAR NO CONCURSO PÚBLICO

7.4.1 Antes de realizar a solicitação de inscrição preliminar, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

7.4.1.1 O candidato, ao preencher o formulário de inscrição, firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até a data da inscrição definitiva do concurso, à exigência de três anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) **de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do processo seletivo;**

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10003998, Daniel Reis Alves dos Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001136, Daniele Rodrigues de Lima, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002409, Danilo Pinheiro Sousa, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000472, Denilvan Nascimento Santiago, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000112, Diego de Lima Leal, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003512, Edson Jose Sa Junior, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002938, Eduardo Mendes de Lima, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002160, Elias Roberto Leao da Silva, INDEFERIDO

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não comprovou possuir três anos de **atividade jurídica** nos termos admitidos pela Resolução 40/2009 do CNMP:*

a) comprovou 2 anos de “efetivo exercício da advocacia” (2018 e 2019) de acordo com o art. 1º, inciso I, da citada Resolução;

b) no entanto a **pós-graduação** da Faculdade Legale foi concluída em 7 meses (entre 05/05/2020 a 17/12/2020), o que não atende ao exigido no art. 2º, §2º, da citada resolução:

Art. 2º Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente

(...)

§ 2º Os cursos lato sensu compreendidos no caput deste artigo **deverão ter, no mínimo, um ano de duração** e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente.(redação original)

Assim, descumpriu o item 3.12 do edital de abertura:

3.13 A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso.

A exigência reflete o disposto no art. 54 da LC 02/90:

Art. 54. São requisitos para inscrição no concurso:

II – possuir, no mínimo, três anos de atividade jurídica, após ter concluído o curso de bacharelado em direito;

De acordo com a Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº57, de 27 de abril de 2010; nº 141, de 26 de abril de 2016; e nº 206, de 16 de dezembro de 2019, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, não pode ser computada como “atividade jurídica” aquela praticada antes da obtenção do grau de bacharel em Direito.

Trata-se de norma fundada no §3º do art. 129 da Constituição Federal:

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

A constitucionalidade da norma foi reconhecida pelo STF no julgamento do RE 655265 [Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-164 DIVULG 04-08-2016 PUBLIC 05-08-2016]

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10000892, Elideise Santos Araujo, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003916, Elora Viana Gomes, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003449, Emiliana Rezende Neta, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001171, Erivaldo Santos Almeida, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003958, Eudes Silva de Lima, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002199, Fernanda Alves Ivo da Silva, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001038, Frederico Alves de Fernandes, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002804, Gabriel Paraizo Dantas Braz, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003836, Gabriel Salvino Chagas do Nascimento, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002627, Giselle Cardoso Delfino Jandrey, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002276, Gislaine Santos Carvalho, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000124, Glenda Danielle dos Santos Martyres, INDEFERIDO

Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não possui três anos de atividade jurídica nos termos admitidos pela Resolução 40/2009 do CNMP:

a) a certidão circunstanciada acerca do **serviço voluntário** realizado no MPPE foi validada pela Comissão do Concurso [3.11.2 A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada e art. 1º, § 2º da Resolução 40 CNMP;], podendo ser computado como 1 ano de atividade jurídica (entre **01/04/2014 a 01/04/2015**);

b) entre **07/04/2015 a 07/04/2016** (período anual) ajuizou 5 ações diversas satisfazendo o art. 1º, inciso I da Resolução 40 {Art. 1º Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito: I – O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação **anual** mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 Julho de 1994), em causas ou questões distintas.}

c) a atividade como **conciliadora nos Juizados Especial do TJBA** coincide, em parte, com os períodos acima (27/07/2015 a 19/12/2016) e mesmo se só considerada a parte não coincidente (**08/04/2016 a 19/12/2016**) não bastaria para para que fossem atingidos os 3 anos de atividade jurídica.

d) no mais a **certidão circunstanciada acerca do exercício de atividade de escrevente** de cartório a partir de 20/12/2016 NÃO FOI VALIDADA PELA COMISSÃO DO CONCURSO como atividade jurídica [3.11.2 A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada; e art. 1º, § 2º da Resolução 40 CNMP];

e) tampouco pode ser computada a pós-graduação realizada entre 13/04/2015 a 31/08/2016 posto que coincide com os período acima: Resolução 40 CNMP, Art. 1º, § 1º: Os cursos referidos no caput deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, **não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.** (Redação dada pela Resolução nº 57, de 27 de abril de 2010)

Assim, **descumpriu os itens 3.11 e 3.12 do edital de abertura :**

3.11 Considera-se atividade jurídica, conforme requisitos do item 2 deste edital:

a) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;

b) o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

c) o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano;

d) o exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano.

3.13 A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso.

O edital de abertura apenas reflete o que autorizado pela Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº57, de 27 de abril de 2010; nº 141, de 26 de abril de 2016; e nº 206, de 16 de dezembro de 2019, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual, inclusive, proíbe que seja computada como “atividade jurídica” aquela praticada antes da obtenção do grau de bacharel em Direito.

A exigência também encontra-se no art. 54 da LC 02/90:

Art. 54. São requisitos para inscrição no concurso:

II – possuir, no mínimo, três anos de atividade jurídica, após ter concluído o curso de bacharelado em direito;

Tratam-se de normas que encontram seu fundamento de validade no §3º do art. 129 da Constituição Federal:

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, **três anos de atividade jurídica** e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

A constitucionalidade da exigência foi reconhecida pelo STF no julgamento do RE 655265 [Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-164 DIVULG 04-08-2016 PUBLIC 05-08-2016]

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10003007, Guidia Santiago Andrade, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000091, Gustavo Brito Galdino, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003059, Gustavo Leme, INDEFERIDO

*Indeferido o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não apresentou **certidão criminal militar de 2ª instância do Estado de São Paulo.***

Logo, restou descumprido, em parte, a alínea h do item 11.2:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) certidão de 1ª e **2ª instâncias** dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e **Militar**, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

O **Estado de São Paulo possui um Tribunal de Justiça Militar** o qual, inclusive, permite a emissão de certidões negativas online, por meio do seu site na internet, pelo que a apresentação, pelo candidato, da certidão do TJSP não supre a exigência editalícia. Tampouco supre a exigência editalícia a certidão de Coordenadoria de **Distribuição de 1º Instância** da Justiça Militar do Estado de São Paulo, na qual consta, expressamente, que “verifiquei 'NADA CONSTAR', nas **quatro Auditorias**”, ou seja, deixa claro que a base de dados da pesquisa não abrange o segunda instância da Justiça Militar Estadual.

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10004134, Heleno Jose Nabuco Santos, INDEFERIDO

Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não apresentou folha de antecedentes criminais da Polícia Federal .

Logo restou descumprido, em parte, o seguinte item do edital de abertura :

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

i) **folha de antecedentes da Polícia Federal** e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos cinco anos;

/ 10000800, Ilzanne Lima Silva Prazeres, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001382, Isaac de Oliveira Cruz, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001255, Isabel Christina Prazeres Rodrigues, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002721, Isabela Santana dos Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001472, Isis Couto Batista, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001397, Ivana de Jesus Santos Bonfim, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003027, Iziquiel Pereira Moura, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000852, Jairo Moura da Silva, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002974, Jessica Cordeiro da Rocha, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002362, Jessica de Jesus Almeida, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10004043, John Lirow Thomas Meira de Sousa, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001879, Jonathan Ricardo Couto Oliveira, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000379, Jose Eduardo Habib Mendonca dos Santos, INDEFERIDO

Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não apresentou certidão criminal de 2ª instância da Justiça Federal.

A certidão nº12250/2023 expedida pela Seção Judiciária de Sergipe deixa claro que houve consulta apenas aos sistemas processuais da própria seção judiciária, ou seja, 1ª instância da Justiça Federal no Estado : “f) *Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 27/02/2023 às 23:01:52.*”

Portanto, restou descumprido, em parte, o item 11.2 do edital de abertura do concurso:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) **certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e Militar, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;**

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10002285, Josue Elias de Santana, INDEFERIDO

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não apresentou **certidão criminal de 2ª instância da Justiça Federal***

A certidão nº 27254463/2023 deixa claro que “*abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.*” e ainda “*e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 01/03/2023, às 05:31: 28.f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 27/02/2023 às 23:01:52.*”

Portanto, restou descumprido, em parte, o item 11.2 do edital de abertura do concurso:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) **certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e Militar, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;**

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão

excluídos do concurso público.

/ 10002656, Juliana Soraia dos Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002659, Kaline Mirella da Silva Gomes, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000598, Karoline Bezerra Maia, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000376, Keneth Mickelsen Almeida de Oliveira, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001452, Lais Neves de Souza Pereira dos Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003674, Larissa Mota Vaz, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000959, Lazaro Alves Borges, INDEFERIDO

Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) pois o mesmo informou ter trabalhado em São Paulo, Bahia e Pernambuco nos últimos 5 (cinco) anos, no entanto:

a) não juntou **certidão criminal** da Justiça Federal **1ª e 2ª instâncias** de São Paulo . As certidões apresentadas, de nº **27566471/2023** (“abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.”) , de nº **6437/2023** (Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO e Seções Judiciárias”) e de nº **2023.06364662884** (“e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília); - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 15/03/2023 15:57; - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 15/03/2023 15:57;”) **abrangem apenas os TRFs da 1ª , da 2ª e da 5ª Região e São Paulo faz parte do TRF da 3ª Região.**

b) não juntou **certidão militar federal 1ª e 2ª instâncias** (STM)

c) não apresentou **certidão criminal militar do 2ª instância do Estado de São Paulo** O **Estado de São Paulo possui um Tribunal de Justiça Militar** o qual, inclusive, permite a emissão de certidões negativas online, por meio do seu site na internet, pelo que a apresentação, pelo candidato, da certidão do TJSP não supre a exigência editalícia. Tampouco supre a exigência editalícia a certidão de Coordenadoria de **Distribuição de 1º Instância** da Justiça Militar do Estado de São Paulo, na qual consta, expressamente, que “verifiquei 'NADA CONSTAR', nas **quatro Auditorias**” , ou seja, deixa claro que a base de dados da pesquisa não abrange o segunda instância da Justiça Militar Estadual.

Portanto, restou descumprido, em parte, o item 11.2 do edital de abertura do concurso:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) **certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e Militar, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;**

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL N° 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma

registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 1000281, Leandro Leitao Noronha, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001663, Lenise Alves Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000532, Licia Ferreira Reis, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001172, Lua Silva Santos Vasconcelos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002948, Luiz Faustino Correa Freire, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003249, Magno Allan Ferreira Martins, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002971, Maira Santos dos Anjos, INDEFERIDO

Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não comprovou que o diploma foi registrado no MEC, pois não juntou o verso do mesmo no qual poderia ser conferida esta informação.

Portanto, restou descumprido o item 11.2 do edital de abertura do concurso:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

c) documento eletrônico correspondente passível de autenticação digital válida, de **diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo MEC;**

Registre-se que, desde o edital de abertura foi prevista a exigência do diploma registrado no MEC:

7.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO PRELIMINAR NO CONCURSO PÚBLICO

7.4.1 Antes de realizar a solicitação de inscrição preliminar, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

7.4.1.1 O candidato, ao preencher o formulário de inscrição, firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até a data da inscrição definitiva do concurso, à exigência de três anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do processo seletivo;

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10003039, Manoela Lima do Nascimento, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000514, Marcello Borba Martins Araquan Borges, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000659, Marcio Andre Rodrigues dos Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003792, Marcio Ricardo de Araujo Reis, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002392, Marcos Fabricio Viana do Nascimento Andrade, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002626, Marcos Matheus Dantas Costa, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000378, Marcos Tulio Pereira Correia Junior, INDEFERIDO

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não apresentou **certidão criminal** de 1ª instância da justiça federal .*

A certidão de n° 77814/2023 abrange apenas a Justiça Federal de 2ª instância como se vê da base de dados da pesquisa : “*Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 13/02/2023 às 22:02:30.*”. No próprio site de emissão do sistema está destacado que a “certidão regional” é a que contempla toda a 5ª região, ou seja, a 2ª instância e os Estado que fazem parte da 5ª Região: “5REG - Regional = Contempla toda a 5ª Região (TRF5 + JFAL + JFCE + JFPB + JFPE + JFRN + JFSE) “

Portanto, restou descumprido, em parte, o item 11.2 do edital de abertura do concurso:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) **certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e Militar, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;**

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL N° 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10001067, Maria Fernanda Barbosa de Santana Ferreira, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003834, Milena Lima de Castro, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000393, Nara Lynne Mendonca Rodrigues, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000753, Niully Nayara Santana Campos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002794, Paula Rainna Nascimento Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000545, Priscila do Espirito Santo Lima, INDEFERIDO

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não possui três anos de **atividade jurídica** nos termos admitidos pela Resolução 40/2009 do CNMP:*

a) a citada resolução **não prevê** a possibilidade de cômputo como atividade jurídica de **estágio ou a residência jurídica, mesmo privativos de bacharel em direito;**

b) a certidão circunstanciada (declaração) datada de 16 de março de 2023 acerca de **contrato de serviços de advocacia e consultoria** não comprovada o **efetivo exercício de advocacia** da forma exigida pela Resolução 40/2009 do CNMP: Art. 1º *Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado*

em Direito: I – O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, **com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado** (Lei nº 8.906, de 4 Julho de 1994), **em causas ou questões distintas**.

c) não podem ser computados, no caso concreto, três anos de **efetivo exercício de advocacia**. Explica-se: os 11 (onze) processos listados na certidão da Corregedoria-Geral do PJERJ foram todos distribuídos em 2019, tendo 6 deles sido arquivados em 2019 e outros em agosto de 2020, janeiro de 2021 e fevereiro de 2022. Logo, mesmo com a presunção de que houve participação anual nos citados processos, a certidão comprova apenas que a candidata teve um ano de **efetivo exercício de advocacia** entre 11 de fevereiro de 2019 até 11 de fevereiro de 2020 e, entre 12 de fevereiro de 2020 até 12 de fevereiro de 2021 é possível que tenha atuado nos cinco processos remanescente não arquivados, pelo que se poderia computar mais um ano de **efetivo exercício de advocacia**. No entanto, entre 13 de fevereiro de 2021 e 12 de fevereiro de 2022 só dois processos, dos onze inicialmente distribuídos continuavam em andamento, pelo que, naquele ano, ficou impossível atender ao requisito de **cinco atos privativos de advogado em causas distintas** como exige a Resolução 40/2009 do CNMP: Art. 1º *Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito: I – O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado* (Lei nº 8.906, de 4 Julho de 1994), **em causas ou questões distintas**.

Assim, **descumpriu a candidata os itens 3.11 e 3.12 do edital de abertura :**

3.11 Considera-se atividade jurídica, conforme requisitos do item 2 deste edital:

- a) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;
- b) o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;
- c) o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano;
- d) o exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano.

3.13 A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso.

O edital de abertura apenas reflete o que autorizado pela Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº57, de 27 de abril de 2010; nº 141, de 26 de abril de 2016; e nº 206, de 16 de dezembro de 2019, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual, inclusive, proíbe que seja computada como “atividade jurídica” aquela praticada antes da obtenção do grau de bacharel em Direito.

A exigência também encontra-se no art. 54 da LC 02/90:

Art. 54. São requisitos para inscrição no concurso:

II – possuir, no mínimo, três anos de atividade jurídica, após ter concluído o curso de bacharelado em direito;

Tratam-se de normas que encontram seu fundamento de validade no §3º do art. 129 da Constituição Federal:

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, **três anos de atividade jurídica** e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

A constitucionalidade da exigência foi reconhecida pelo STF no julgamento do RE 655265 [Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-164 DIVULG 04-08-2016 PUBLIC 05-08-2016]

Logo, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos **do concurso público**.

- / 1000025, Raquel Magalhaes Araujo, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10002811, Rosielson Azevedo de Queiroz, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10003600, Rui Cesar Farias dos Santos Junior, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10001759, Sabrina Bruna de Oliveira Rigaud, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10003357, Samara Viana Correa, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10001929, Sara Leone de Carvalho Biondo, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10002286, Saulo Filipe Felix Calado, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10002994, Suelen Lima Case, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10001141, Tatiane Barreto Dantas Bispo, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10000767, Taynara Freire Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10000648, Thais Marquett Carvalho Cruz, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10004001, Thiago Bomfim da Silva, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10004039, Thiago da Silva Almeida, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10004292, Valdenizia de Santana Menezes, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10002404, Valdenizia Souza Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.
- / 10003530, Vinicius Santos Sales, INDEFERIDO

Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não possui três anos de atividade jurídica nos termos admitidos pela Resolução 40/2009 do CNMP:

a) a declaração (**certidão circunstanciada**) apresentada pelo Coordenador Jurídico da Guarda Municipal de Salvador acerca do exercício de função de confiança com

utilização preponderante de conhecimento jurídico foi validada pela Comissão do Concurso [3.11.2 A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada; e art. 1º, § 2º da Resolução 40 CNMP], pelo que o período entre **03/08/2020 a 11/09/2021** pode ser computado como atividade jurídica;

b) não podem ser computados como de **efetivo exercício de advocacia** o período (03/08/2015 a 07/11/2016) apresentado apenas com base na declaração e contrato realizado com escritório de advocacia **pois não provado o requisito de cinco atos privativos de advogado em causas distintas** como exige a Resolução 40/2009 do CNMP [Art. 1º Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito: I – O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, **com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado** (Lei nº 8.906, de 4 Julho de 1994), **em causas ou questões distintas.**]

c) **não foi apresentada certidão circunstanciada acerca do cargo de Técnico Judiciário - Escrevente**, cargo para o qual foi nomeado em 30/07/2021, o que se fazia necessário considerando que é um cargo não privativo de bacharel em direito nem envolve atividades preponderantemente jurídicas cf. o edital do concurso público TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA/ EDITAL Nº 01, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014 (disponível na página oficial www.tjba.jus.br que faz o encaminhamento para o link <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjba> / TÉCNICO JUDICIÁRIO / ESCRIVENTE – ÁREA JUDICIÁRIA: REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. ATRIBUIÇÕES: I. Executar atividades judiciárias de nível médio, de natureza processual judiciária e, eventualmente, administrativa; II. Digitar publicações, mandados, editais, ofícios, certidões, atestados, declarações e correspondências em geral referentes aos processos do Cartório; III. arquivar documentos, correspondências, e processos do Cartório; IV. organizar os processos do cartório na ordem estabelecida pelo Diretor de Secretaria; V. Atender ao Público em escala organizada pelo Diretor de Secretaria; VI. Zelar pela atualização dos processos no sistema de informática do cartório.)

d) o **curso de pós-graduação**, mesmo consultando o QR code, não informa o período de sua realização, pelo que não se pode saber se cumpriu o exigido pelo art. 2ª, §2º, da Resolução 40/2009 do CNMP [Art. 2º Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito (...) § 2º Os cursos lato sensu compreendidos no caput deste artigo **deverão ter, no mínimo, um ano de duração** e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente.(redação original)]. No mais, por amor ao debate, mesmo que fosse admitido que o curso teve início um ano antes da sua certificação (09/03/2022) haveria entre março a setembro de 2021 concomitância com o período acima, situação não admitida pela Resolução 40 CNMP [

Art. 1º, § 1º: Os cursos referidos no caput deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, **não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.** (Redação dada pela Resolução nº 57, de 27 de abril de 2010)]. Ainda, mesmo que descontada a concomitância, o candidato só teria provado atividade jurídica entre **03/08/2020 a 09/03/2022.**

Assim, **descumpriu o item 3.13 do edital de abertura :**

3.13 A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso.

O edital de abertura apenas reflete o que autorizado pela Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº57, de 27 de abril de 2010; nº 141, de 26 de abril de 2016; e nº 206, de 16 de dezembro de 2019, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual, inclusive, proíbe que seja computada como “atividade jurídica” aquela praticada antes da obtenção do grau de bacharel em Direito.

A exigência também encontra-se no art. 54 da LC 02/90:

Art. 54. São requisitos para inscrição no concurso:

II – possuir, no mínimo, três anos de atividade jurídica, após ter concluído o curso de bacharelado em direito;

Tratam-se de normas que encontram seu fundamento de validade no §3º do art. 129 da Constituição Federal:

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, **três anos de atividade jurídica** e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

A constitucionalidade da exigência foi reconhecida pelo STF no julgamento do RE 655265 [Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-164 DIVULG 04-08-2016 PUBLIC 05-08-2016]

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10001087, Wendell Wilker Soares dos Santos, INDEFERIDO

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não apresentou a **certidão criminal da justiça federal de 2ª instância** , pois a certidão apresentada (de nº 27509661/2023) não contempla os processos de 2ª instância, como expressamente consta do documento: “abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Pará” , bem como “e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de*

dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Pará (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 13/03/2023, às 07:50:05.”

Logo, restou descumprido, em parte, a alínea h do item 11.2:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) certidão de 1ª e **2ª instâncias** dos distribuidores criminais, das **Justiças Federal**, Estadual e Militar, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

/ 10002155, Yone Cristina Vasconcelos de Andrade Silveira, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002095, Yuri Luiz Rodrigues Evangelista, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

1.4 CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM PESSOAS NEGRAS E AGUARDAM JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS AO CSMP:

/ 10002382, Anne Grazielle Santos da Silva, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002673, Diego de Lima Cardoso, INDEFERIDO

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não juntou **certidão criminal da justiça federal de 1ª instância**: a certidão apresentada (nº N. 97405/2023) não se refere a processo da 1ª instância, constando do próprio documento a base de dados “f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 03/03/2023 às 23:01:40.” No próprio site de emissão do sistema está destacado que a “certidão regional” é a que contempla toda a 5ª região, ou seja, a 2ª instância e os Estado que fazem parte da 5ª Região: “5REG - Regional = Contempla toda a 5ª Região (TRF5 + JFAL + JFCE + JFPB + JFPE + JFRN + JFSE) “*
Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10002448, Eduardo Lopes de Faria, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003370, Enaldo de Paula Rocha Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10003450, Francisco Gerlandio Gomes dos Santos, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002707, Hígina Camilla Lourenco Oliveira Rangel, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000436, Ivan de Almeida Gois Junior, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10002812, Lucio de Barros Branco Cajueiro, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10001734, Morgana Amin da Rocha, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000081, Nayra Moura Santos, INDEFERIDO

*Indefiro o pedido de inscrição definitiva pois o(a) candidato(a) não apresentou **certidão criminal da justiça militar federal de 2ª instância (STM)***

Logo, restou descumprido, em parte, a alínea *h* do item 11.2:

11.2 Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio das imagens dos seguintes documentos:

h) certidão de 1ª e **2ª instâncias** dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e **Militar, inclusive Militar Federal**, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

Portanto, fica o(a) candidato(a) excluída do concurso no termo do item 11.4 do EDITAL Nº 1 – MPSE, DE 19 DE ABRIL DE 2022 (edital de abertura):

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “m” constantes do subitem 11.2 deste edital, o respectivo diploma registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

/ 10000441, Railson Silva Barbosa, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000867, Rennan Fernandes de Souza, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

/ 10000237, Rodrigo Savio de Almeida Albuquerque, DEFIRO o pedido de inscrição definitiva.

2. O candidato que **teve a inscrição preliminar indeferida está excluído do concurso** nos termos do item 11.4 do edital de abertura do certame (Edital nº 1 – MPSE, de 19 de abril de 2022).

3. O candidato com inscrição indeferida pode apresentar **pedido de reconsideração** fundado no inciso V, do art. 8º, da Resolução – CPJ 001/2022 (Regulamento do Concurso), que deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, **a partir do endereço de e-mail cadastrado pelo candidato recorrente no momento da realização da inscrição preliminar**, e tendo como destinatário o e-mail da comissão do concurso: **concursomembrosmpse@mpse.mp.br**, e serão apreciados desde que enviados **até às 18 horas do dia 02 de maio de 2023** (horário oficial de Brasília/DF).

4. Não será aceito pedido de reconsideração ou recurso, bem como qualquer pedido via postal, via requerimento administrativo, via canal da ouvidoria do MP/SE, via correio eletrônico diferente do indicado no item 3, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – MPSE, de 19 de abril de 2022, e suas alterações, ou com este edital.

5. Quando da apreciação do pedido de reconsideração a Comissão do Concurso terá acesso aos documentos juntados pelo candidato quando da inscrição definitiva (pelo que não se faz necessária a reapresentação) e proferirá decisão até o dia **08 de maio de 2022**.

6. O pedido de reconsideração deverá ser objetivo e fundamentado nos documentos apresentados quando da inscrição definitiva. Recurso intempestivo será preliminarmente indeferido.

7. O MPSE não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso ou o recebimento de comunicações encaminhadas por meio eletrônico, ao endereço de e-mail cadastrado pelo candidato no momento da realização da inscrição preliminar.

8. Fica mantida a divulgação do edital com a decisão da Comissão do Concurso acerca das conclusões do relatório do GSI (fase da Sindicância) no dia **08/05/2023**, bem como fica mantido o dia **22/05/2023** como o início do período de realização das provas oral e de tribuna .

9. No dia **08/05/2023** será publicado o edital acerca das provas oral e de tribuna e será realizado o **sorteio**, dentre os candidatos que tiveram a inscrição definitiva deferida, com as datas em que cada candidato realizará sua prova, a ser transmitido ao vivo pelo canal do MPSE no youtube (@MinisterioPublicodeSergipe), **às 15h** .

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
Procurador-Geral de Justiça